

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

COMPANHIA ABERTA

CNPJ 43.776.517/0001-80

NIRE 35.3000.1683-1

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª E 2ª SÉRIES EMITIDAS NO ÂMBITO DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, A SER REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2024



Sabesp

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	1
1. ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	3
2. INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES NA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS	4
2.1. Instalação da Assembleia	4
2.2. Deliberações	4
3. MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS	5
3.1. Consentimento prévio para a alteração do controle acionário da Companhia, como consequência da desestatização da Companhia, a ser realizada nos termos da Lei Estadual nº 17.853, de 08 de dezembro de 2023 (“Potencial Operação”), sem que seja configurada a ocorrência do evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula 6.1.2, inciso (iii) do Instrumento de Emissão, nos termos descritos na Proposta da Administração.	5
3.2. Caso seja aprovada a matéria acima, alteração da redação da Cláusula 6.1.2, inciso (iii), nos termos da Proposta da Administração.	7
3.3. Aprovação para alteração da definição de “Dívida Líquida” utilizada no cálculo do índice financeiro “Dívida Líquida/EBITDA” constante da Cláusula 6.1.2, inciso (xii) do Instrumento de Emissão, nos termos descritos na Proposta da Administração.	9
3.4. Autorização à Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, realizarem todos os atos e celebrarem todos os documentos necessários à implementação das deliberações previstas nos itens acima, incluindo os aditamentos ao Instrumento de Emissão.	10
4. WAIVER FEE	11
4.1. <i>Waiver Fee</i>	11
4.2. Procedimentos	11
5. INSTRUÇÕES GERAIS	12
5.1. Participação por meio de Instrução de Voto a Distância	12
5.1.1. Orientações para preenchimento da Instrução de Voto	12
5.1.2. Orientações para entrega e envio da Instrução de Voto para a Companhia	12
5.2. Participação e voto durante a Assembleia	14
ANEXO I	18
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	18
ANEXO II	24
MODELO DE INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA	24
ANEXO III	29
MODELO DE PROCURAÇÃO	29



Sabesp

1. ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Este documento contém informações acerca das matérias a serem deliberadas em assembleia geral de debenturistas da 24ª (vigésima quarta) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, para distribuição pública da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP (“Companhia”, “Debenturistas”, “Debêntures”, e “Emissão” respectivamente), nos termos do *“Instrumento Particular de Escritura da 24ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP”, celebrado em 13 de junho de 2019 e aditado em 15 de julho de 2019, entre a Companhia e a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Instrumento de Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente)*, a ser realizada **exclusivamente de forma digital e remota**, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da Assembleia, em primeira convocação, no dia **10 de abril de 2024**, às **15 horas**, por meio da plataforma Ten Meetings (“Plataforma Digital”) conforme procedimentos descritos nesta Proposta da Administração (“Proposta”) e nos termos do artigo 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81” e “Assembleia” respectivamente).

Os termos desta Proposta refletem o teor da convocação realizada conforme edital, presente no **Anexo I** a esta Proposta (“Edital”), publicado no jornal Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Valor Econômico”.

2. INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES NA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

2.1. Instalação da Assembleia

Nos termos das Cláusulas 9.3.1 e 9.6.5, inciso (i) do Instrumento de Emissão, a Assembleia será instalada, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme definido no Instrumento de Emissão). Se não for possível instalar a Assembleia em primeira convocação, novo edital será publicado pela Companhia e a Assembleia poderá ser instalada, em segunda convocação, com a presença de qualquer quórum.

2.2. Deliberações

Nos termos das Cláusula 9.5.2 e 9.6.5, inciso (i) do Instrumento de Emissão, as deliberações sobre as matérias elencadas nos itens (1) e (2) da Ordem do Dia do Edital deverão ser tomadas em (a) primeira convocação por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação e, (b) em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

Nos termos das Cláusula 9.5.1 e 9.6.5, inciso (i) do Instrumento de Emissão, as deliberações sobre as matérias elencadas nos itens (3) e (4) da Ordem do Dia do Edital deverão ser tomadas em (a) primeira convocação por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação e, (b) em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

3. MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

A administração da Companhia, nos termos do Instrumento de Emissão submete à apreciação dos Debenturistas as matérias detalhadas abaixo.

Os termos em letras maiúsculas que não se encontrem aqui expressamente definidos terão os significados que lhes são atribuídos no Instrumento de Emissão.

3.1. Consentimento prévio para a alteração do controle acionário da Companhia, como consequência da desestatização da Companhia, a ser realizada nos termos da Lei Estadual nº 17.853, de 08 de dezembro de 2023 (“Potencial Operação”), sem que seja configurada a ocorrência do evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula 6.1.2, inciso (iii) do Instrumento de Emissão, nos termos descritos na Proposta da Administração.

Conforme fatos relevantes divulgados pela Companhia em 17 de outubro de 2023, 07 de dezembro de 2023, 11 de dezembro de 2023, 21 de dezembro de 2023 e 15 de fevereiro de 2024 (“Fatos Relevantes”), e com base na Lei Estadual nº 17.853, de 08 de dezembro de 2023, o Poder Executivo do Estado de São Paulo está autorizado a realizar a desestatização da Companhia, com alienação de participação societária, inclusive de controle acionário, mediante pregão ou leilão em bolsa de valores ou oferta pública de distribuição de valores mobiliários, bem como aumento de capital, com renúncia ou cessão, total ou parcial, de direitos de subscrição (“Potencial Operação”).

A desestatização da SABESP por meio da Potencial Operação, para além de ter fundamento na Lei de Desestatização, é motivada pelas novas regras introduzidas pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (“Novo Marco Legal do Saneamento”), que alterou profundamente um conjunto de leis do setor, voltada ao enfrentamento da carga social de ausência de abastecimento de água e tratamento de esgoto para parte relevante da população brasileira.

O fim precípua do modelo de prestação de serviços introduzido pelo Novo Marco Legal do Saneamento é promover a universalização dos serviços de saneamento. Como um dos principais instrumentos para consecução desse objetivo, determinou-se a alteração dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico para inclusão de metas de cobertura, que garantam o atendimento de, pelo menos, 99% da população com água potável e de 90% da população com coleta e tratamento de esgotos, até 31 de dezembro de 2033.

Como mecanismo propulsor e imprescindível para o atingimento dos objetivos do Novo Marco Legal do Saneamento, previu-se o incentivo à regionalização da prestação dos serviços de saneamento básico, uma vez que a aglomeração de municipalidades garante a compatibilidade de planejamento, a uniformidade de fiscalização, regulação e remuneração dos serviços – elementos essenciais para que se alcance viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços – e, finalmente, a universalização.

Adicionalmente, a fim de garantir que os prestadores de serviços teriam a capacidade econômica necessária ao atendimento das novas metas de universalização, o Novo Marco Legal do Saneamento estabeleceu que a validade dos contratos em vigor está condicionada à comprovação da capacidade



Sabesp

econômico-financeira da contratada, por recursos próprios ou por contratação de dívida, com vistas a viabilizar a universalização dos serviços. Em outras palavras, o prestador contratado deve demonstrar que possui capacidade econômico-financeira para a realização das metas, sob pena de o contrato tornar-se irregular.

O estabelecimento dessa sistemática pelo Novo Marco Legal do Saneamento buscou garantir uma atuação eficiente dos prestadores, notadamente das empresas estatais que tinham seus serviços regulados basicamente apenas por seus respectivos contratos de programa. Com efeito, o atingimento das metas de universalização no prazo legal proposto depende da capacidade econômica dos prestadores de serviços de realizarem massivos investimentos. É neste contexto que se dá o projeto de desestatização da SABESP.

No âmbito do Estado de São Paulo, a Lei da Desestatização estabeleceu que o modelo de desestatização da SABESP deverá observar, dentre outras, as seguintes diretrizes (art. 2º):

- (i) atendimento às metas de universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os municípios do Estado atendidos pela SABESP;
- (ii) antecipação, para 31 de dezembro de 2029, do atendimento às metas de universalização previstas no Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (que, como mencionado, estabeleceu a universalização, em âmbito nacional, para o ano de 2033), resguardados eventuais prazos inferiores previstos contratualmente;
- (iii) redução tarifária, considerando, preferencialmente, a população mais vulnerável, respeitado o que dispõe o art. 23 da Lei Federal nº 11.445/2007;
- (iv) previsão de criação de controle anual para acompanhar o atendimento das metas acima referidas;
- (v) prestação de serviços de qualidade, visando à melhoria da qualidade da água tratada e à redução de sua perda.

Adicionalmente, o estatuto social da SABESP contemplará previsão de ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva do Estado de São Paulo, que dará o poder de veto nas deliberações sociais relacionadas à (art. 3º da Lei da Desestatização):

- (i) denominação e sede da SABESP;
- (ii) alteração do objeto social que implique supressão da atividade precípua de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- (iii) disciplina prevista no estatuto social da companhia quanto aos limites ao exercício do direito de voto atribuído a acionistas ou grupo de acionistas.



Sabesp

O cumprimento das metas contratuais definidas pelo Novo Marco Legal do Saneamento e a observância das diretrizes definidas na legislação estadual demandam a capitalização da Companhia, haja vista a necessidade da aplicação de massivos investimentos em CAPEX, em um curto período. Portanto, diante de um cenário de recuperação econômica a nível nacional, a estratégia escolhida pelo governo estadual para alcançar os objetivos do novo modelo setorial foi a privatização da SABESP.

Desse modo, os contornos da desestatização fortalecerão a SABESP, permitirão que ela cumpra as metas de universalização e, ao mesmo tempo, farão com que o Estado de São Paulo se mantenha como um de seus acionistas relevantes. Não haverá, portanto, qualquer impacto negativo sobre a SABESP ou sobre a prestação de seus serviços. Ao revés: por meio da Potencial Operação, haverá o atendimento ao Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico, o cumprimento da política pública subjacente à atuação da SABESP e o seu reposicionamento para competir no mercado tanto operacionalmente como financeiramente.

Como consequência da Potencial Operação, o Estado de São Paulo deixará de deter, direta ou indiretamente, pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação com direito a voto representativas do capital social da Emissora.

Assim, a Administração da Companhia propõe aos Debenturistas a aprovação da anuência prévia para a alteração do controle acionário da Companhia, como consequência da Potencial Operação, sem que seja configurada a ocorrência do evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula 6.1.2, inciso (iii) do Instrumento de Emissão.

3.2. Caso seja aprovada a matéria acima, alteração da redação da Cláusula 6.1.2, inciso (iii), nos termos da Proposta da Administração.

Caso seja aprovada a matéria acima, a Administração da Companhia, propõe aos Debenturistas, a alteração da Cláusula 6.1.2, inciso (iii) da Escritura de Emissão, qual seja:

“(iii) caso o Estado de São Paulo deixe de deter, direta ou indiretamente, pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação com direito a voto representativas do capital social da Emissora”,

para:

“(iii) caso o Estado de São Paulo deixe de deter, direta ou indiretamente, pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação com direito a voto representativas do capital social da Emissora, sem aprovação prévia pelos Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão, ressalvado que não será considerado Evento de Inadimplemento, independentemente de anuência prévia dos Debenturistas, a desestatização da Emissora por qualquer meio (incluindo, mas não se limitando a, oferta pública de distribuição de valores mobiliários, pregão ou leilão em bolsa de valores) (“Desestatização”) que resulte (a) no controle difuso da Emissora, ou (b) no Governo do Estado de São Paulo figurar isoladamente como acionista com controle minoritário da Emissora, desde que com relação aos itens (a) e

(b) acima, após a consumação da Desestatização, não ocorra um Evento de Rebaixamento de Rating. Para fins desta Escritura de Emissão, um “Evento de Rebaixamento de Rating” significa o rebaixamento de uma ou mais categorias da classificação de risco (rating) da Emissão e/ou da Emissora pela Agência de Classificação de Risco, em relação à sua classificação em vigor no momento imediatamente anterior à consumação da Desestatização, desde que (i) tal rebaixamento seja formalizado na primeira manifestação referente à classificação de risco da Emissão e/ou da Emissora (rating), a que for emitida primeiro, que venha a ser divulgada pela Agência de Classificação de Risco após a consumação da Desestatização e (ii) que o referido rebaixamento decorra substancialmente do evento de Desestatização”;

Após eventual conclusão do processo de Desestatização, o presente Evento de Inadimplemento passará a vigorar automaticamente com a seguinte redação:

“(iii) caso a Emissora passe a ter seu Controle, direto ou indireto, detido por qualquer pessoa ou Grupo de Pessoas (“Novo Acionista Controlador” e “Alteração de Controle”, respectivamente), exceto (a) se previamente aprovado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) caso sejam atendidas as seguintes condições cumulativamente: (b.1) o Novo Acionista Controlador da Emissora não se enquadre na definição de Pessoa Sancionada; e (b.2) não ocorra um Evento de Rebaixamento de Rating.”

Para os fins desta Cláusula:

“Controle” significa o poder de controle nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Evento de Rebaixamento de Rating” significa o rebaixamento de uma ou mais categorias da classificação de risco (rating) da Emissão e/ou da Emissora pela Agência de Classificação de Risco, em relação à sua classificação em vigor no momento imediatamente anterior à consumação da Alteração de Controle, desde que (i) tal rebaixamento seja formalizado na primeira manifestação referente à classificação de risco da Emissão e/ou da Emissora (rating), a que for emitida primeiro, que venha a ser divulgada pela Agência de Classificação de Risco após a consumação da Alteração de Controle e (ii) que o referido rebaixamento decorra substancialmente do evento da Alteração de Controle em questão;

“Grupo de Pessoas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por acordo de voto, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum.

“Pessoa Sancionada” significa qualquer pessoa física ou jurídica, organização que (1) esteja designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“OFAC”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas

emitidas pela República Federativa do Brasil), (2) é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, (3) seja de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores, ou (4) tenha sido condenada por descumprimento das Leis Anticorrupção ou leis relativas à não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo;

“Sanções” significa quaisquer leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio ou economia, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora.

“Autoridade Sancionadora”, definida como: (a) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável.

“Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Contrato incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela;”

3.3. Aprovação para alteração da definição de “Dívida Líquida” utilizada no cálculo do índice financeiro “Dívida Líquida/EBITDA” constante da Cláusula 6.1.2, inciso (xii) do Instrumento de Emissão, nos termos descritos na Proposta da Administração.

A administração da Companhia propõe aos Debenturistas o consentimento prévio para a atualização da definição de “Dívida Líquida” utilizada no cálculo do índice financeiro “Dívida Líquida/EBITDA” constante da Cláusula 6.1.2, inciso (xii) do Instrumento de Emissão, para que passe a constar também os “saldos de aplicação financeiras”, passando a definição da “Dívida Líquida” a ser:

“Dívida Líquida”: em qualquer data de apuração, significa o total de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora, deduzidos (i) os juros acumulados e encargos financeiros; (ii) o caixa e equivalente de caixa; (iii) o saldo de aplicações financeiras; e (iv) o valor líquido da marcação a mercado de operações de hedge sobre a dívida em moeda estrangeira, a ser informado pela Emissora.

O ajuste acima decorre do fato de a Companhia ter passado a possuir, ao longo do exercício social de 2020, aplicações financeiras classificadas nas demonstrações financeiras como “aplicações financeiras”, de forma segregada de “caixa e equivalente de caixa”.

Esta atualização que considera os “saldos de aplicação financeiras” alinha-se ao conceito adotado no Instrumento de Emissão e reflete apropriadamente a alavancagem da Companhia.



Sabesp

Importante ressaltar que se trata de atualização exclusivamente na definição da Dívida Líquida, não havendo qualquer alteração do Índice Financeiro a ser observado, pré-determinado no Instrumento de Emissão, o qual permanecerá com a redação já adotada, inalterada.

“o índice obtido pela divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado ser menor ou igual a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos);”

3.4. Autorização à Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, para realizarem todos os atos e celebrarem todos os documentos necessários à implementação das deliberações previstas nos itens acima, incluindo os aditamentos ao Instrumento de Emissão.

Após a deliberação das matérias propostas acima, a administração da Companhia propõe aos Debenturistas que autorizem a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, realizarem todos os atos e celebrarem todos os documentos necessários à implementação das deliberações previstas nos itens acima, incluindo os aditamentos ao Instrumento de Emissão.



Sabesp

4. WAIVER FEE

4.1. *Waiver Fee*

Em contrapartida à aprovação das matérias da Ordem do Dia nos termos desta Proposta, a Administração da Companhia propõe que seja pago aos Debenturistas uma remuneração extraordinária a ser aprovada em conjunto pelos Debenturistas reunidos em Assembleia e pela Companhia de 0,10% (zero vírgula dez por cento) *flat*, incidente sobre saldo devedor atualizado das Debêntures da Primeira ou da Segunda Série, conforme aplicável, calculado na data da Assembleia.

4.2. Procedimentos

Caso aprovado, o *Waiver Fee* será pago nos termos descritos abaixo:

- (a) O *Waiver Fee* devido será divulgado pela Companhia no seu website (ri.sabesp.com.br), sendo que será pago em 10 (dez) dias úteis contados da data da aprovação na Assembleia ("Datas de Pagamento do *Waiver Fee*");
- (b) Observadas as demais disposições aqui constantes, terão direito ao recebimento do *Waiver Fee* aqueles Debenturistas que forem titulares de Debêntures no dia útil imediatamente anterior à Data de Pagamento do *Waiver Fee*, sendo que o *Waiver Fee* será pago a tais Debenturistas de forma proporcional à quantidade de Debêntures em Circulação (conforme definido no Instrumento de Emissão) detidas por cada um deles no dia útil imediatamente anterior à Data de Pagamento do *Waiver Fee*;
- (c) O pagamento do *Waiver Fee* será realizado pela Companhia na Data de Pagamento do *Waiver Fee*, sendo certo que todos os Debenturistas receberão o valor a eles devido em data única;
- (d) O pagamento do *Waiver Fee* será realizado em moeda corrente nacional. Além disso, o valor final de cada *Waiver Fee* a ser pago deverá ser confirmado pela Companhia e informado ao Agente Fiduciário com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência através do e-mail fiduciario@trusteedtvm.com.br, para a criação do evento na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), conforme aplicável; e
- (e) O *Waiver Fee* será realizado em pagamento único, não havendo negociação de *spread* da remuneração das debêntures ou mudança de indexador.



Sabesp

5. INSTRUÇÕES GERAIS

A documentação relativa à Ordem do Dia estará à disposição na sede da Companhia, bem como nos sites da CVM (www.gov.br/cvm), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (www.b3.com.br), da Companhia (ri.sabesp.com.br) e do Agente Fiduciário (www.fiduciario.com.br), para exame pelos Debenturistas.

A Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, por meio de participação remota na Plataforma Digital, conforme instruções dispostas no parágrafo das “Informações Gerais” abaixo, observado o disposto no artigo 71, §2º, da Resolução CVM 81, sendo permitido ao Debenturista participar e votar a distância por meio de Instrução de Voto (conforme modelo constante do Anexo II à presente Proposta).

Os Debenturistas que participarem via Instrução de Voto a Distância ou por meio da Plataforma Digital serão considerados presentes à respectiva Assembleia e assinantes da respectiva ata.

Informações adicionais sobre a Assembleia e as matérias constantes da Ordem do Dia acima podem ser obtidas junto à Companhia e/ou ao Agente Fiduciário, conforme indicados acima.

5.1. Participação por meio de Instrução de Voto a Distância

O Debenturista poderá exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto a distância, nos termos da Resolução CVM 81, através do preenchimento e envio da Instrução de Voto a Distância, conforme modelo constante do **Anexo II** desta Proposta (“Instrução de Voto”) e orientações abaixo.

5.1.1. Orientações para preenchimento da Instrução de Voto

Para que a Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- (i) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do CPF ou CNPJ¹, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;
- (ii) o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), sendo desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas;
- (iii) a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

5.1.2. Orientações para entrega e envio da Instrução de Voto

¹ Em caso de fundo de investimento, preencher com os dados do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista com o CNPJ dos fundos representados ao final da Instrução de Voto.



Sabesp

O Debenturista que optar por exercer, de forma prévia, seu direito de voto a distância por Instrução de Voto, poderá fazê-lo de duas maneiras:

- (i) através do preenchimento da Instrução de Voto, por meio da Plataforma Digital, na seção de “Orientação de voto”, acessível através do endereço (<https://assembleia.ten.com.br/542214340>), e anexando todos os documentos necessários para participação e/ou votação na Assembleia nos termos dos itens 5.2.1 e 5.2.2 abaixo, em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia; ou
- (ii) acessando a Plataforma Digital para a Assembleia da Companhia no endereço (<https://assembleia.ten.com.br/542214340>), preenchendo o cadastro, anexando todos os documentos necessários para a habilitação para participação e/ou votação na Assembleia nos termos dos itens 5.2.1 e 5.2.2 abaixo, e anexando a Instrução de Voto física digitalizada por meio do referido website em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia. Caso seja enviado, a instrução de voto física digitalizada, ela deverá ser devidamente preenchida, assinada de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou fisicamente, com ou sem o reconhecimento de firma, sendo que não serão necessários procedimentos de consularização e notariação.

Após a análise dos documentos o Debenturista ou o procurador receberá um e-mail no endereço cadastrado com a confirmação da aprovação ou da rejeição justificada do cadastro realizado, e, se for o caso, com orientações de como realizar a regularização do cadastro.

Está dispensada a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos no *link* acima indicado.

Caso seja recebida mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista ou seu representante legal.

O limite para envio da Instrução de Voto e/ou os documentos que a acompanham é de até 28 MB.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Plataforma Digital, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, nos termos indicados acima.

O Debenturista que optar pelo envio da Instrução de Voto, seja em formato em pdf ou preenchida eletronicamente, e esta for considerada válida receberá, no endereço de correio eletrônico nela indicado uma confirmação de seu voto e inscrição. Dessa maneira estará apto, caso seja do seu interesse, para participar na Assembleia Geral de Debenturistas por meio digital na forma prevista no item 5.2 abaixo.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto mencionada e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática, tanto em sede de primeira quanto em sede de segunda convocação, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes) ou reaberturas, conforme aplicável, e não precisará necessariamente acessar na data da Assembleia, a Plataforma Digital, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma



prevista no artigo 71, §4º, da Resolução CVM 81. Contudo, caso o Debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da Assembleia através da Plataforma Digital e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, nos termos do artigo 71, §4º, inciso II da Resolução CVM 81.

5.2. Participação e voto durante a Assembleia

A Assembleia será realizada por meio da Plataforma Digital, *Ten Meetings*, que possibilitará a participação e voto a distância dos Debenturistas por meio digital, conforme estabelecido na Resolução CVM 81.

Nos termos da Resolução CVM 81, o conteúdo da Assembleia Geral de Debenturistas será gravado pela Companhia. Os participantes deverão manter as suas câmeras e microfones desligados durante a Assembleia, devendo, em caso de solicitação de manifestação, abrir a respectiva câmera e microfone, de forma a garantir a autenticidade das comunicações.

5.2.1 Participação do Debenturista

Para participarem da Assembleia, os Debenturistas deverão acessar o *website* específico para a Assembleia da Companhia no endereço (<https://assembleia.ten.com.br/542214340>), preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou votação na Assembleia, com antecedência mínima de 2 (dois) dias (ou seja, até 08 de abril de 2024) antes da data de realização da Assembleia, na forma do disposto no artigo 72, §1º da Resolução CVM 81:

- (a) **Pessoa física:** documento de identidade válido e com foto do debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- (b) **Pessoa jurídica:** (a) cópia da versão vigente do estatuto social ou contrato social, devidamente registrados na Junta Comercial competente, (b) documentos que comprovem a representação do Debenturista e (c) documento de identidade válido com foto de representante legal; e
- (c) **Fundo de investimento:** (a) versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor do fundo, conforme o caso, observadas a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal.

Após a análise dos documentos, o Debenturista receberá um e-mail no endereço cadastrado com a confirmação da aprovação ou da rejeição justificada do cadastro realizado, e, se for o caso, com orientações de como realizar a regularização do cadastro.

Está dispensada a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos no *link* acima indicado.



5.2.2 Representação por Procurador

O Debenturista que não puder participar da Assembleia por meio da Plataforma Digital poderá ser representado por procurador, o qual deverá realizar o cadastro com seus dados no link (<https://assembleia.ten.com.br/542214340>), e apresentar os documentos indicados abaixo:

- (a) documento de identificação com foto;
- (b) instrumento de mandato (procuração) outorgado nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A., o qual deve ser enviado em sua versão digital, assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente, com ou sem o reconhecimento de firma. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §§ 1º e 2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos; e
- (c) documentos comprobatórios da regularidade da representação do Debenturista pelos signatários das procurações.

O procurador receberá e-mail sobre a situação de habilitação de cada Debenturista registrado em seu cadastro e providenciará, se necessário, a complementação de documentos.

O procurador que porventura represente mais de um acionista somente poderá votar na Assembleia pelos Debenturistas que tiverem sua habilitação confirmada. Para mais informações sobre o cadastro do procurador e dos Debenturistas por ele representados, vide o “Manual da Plataforma – Participante” disponibilizado pela Plataforma Digital no link (<https://assembleia.ten.com.br/542214340>).

Pode ser encontrado um modelo de procuração para mera referência dos Debenturistas, nos termos do Anexo III à presente Proposta de Administração. Sem prejuízo, os Debenturistas também estão autorizados a utilizar outros modelos de procuração diferentes do sugerido na Proposta da Administração, desde que de acordo com as orientações acima.

Está dispensada a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos no *link* acima indicado.

5.2.3 Orientações Gerais de Acesso

As orientações sobre acesso à Plataforma Digital e lembretes sobre as regras de conduta a serem adotadas na Assembleia Gerais estarão presentes no “Manual da Plataforma – Participante”, o qual será disponibilizado pela Plataforma Digital no link (<https://assembleia.ten.com.br/542214340>).



Sabesp

Tais informações e orientações serão encaminhadas exclusivamente para o endereço de e-mail informado no cadastro.

Caso o Debenturista que tenha solicitado devidamente sua participação não receba as orientações acima mencionadas com antecedência mínima de 24 horas da sua realização, deverá entrar em contato com a Plataforma Digital pelo e-mail suporte@ten.com.br – em qualquer cenário, antes das 23:59 horas do dia 09 de abril de 2024, a fim de que lhe sejam reenviadas as orientações.

Destaca-se, que o login e a senha de acesso, entre outras informações e orientações para acesso à Plataforma Digital, são únicas e intransferíveis, assumindo o Debenturista (ou seu respectivo procurador, conforme o caso) integral responsabilidade sobre a posse e sigilo das informações e orientações que lhes forem transmitidas pela Companhia nos termos desta Proposta de Administração.

Os Debenturistas credenciados se comprometem, ainda, a:

- (i) não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, os convites individuais a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o convite intransferível; e
- (ii) não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, Debenturista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da AGD.

Para acessar a Plataforma Digital, são necessários:

- (i) computador com câmera e áudio que possam ser habilitados e
- (ii) conexão de acesso à internet de no mínimo 1mb (banda mínima de 30mps).

O acesso por videoconferência deverá ser feito, preferencialmente, por meio dos navegadores Google Chrome ou Microsoft Edge, observado que outros navegadores, dentre os quais Mozilla Firefox ou Safari do Sistema IOS, não são compatíveis com a Plataforma Digital.

Além disso, também é recomendável que o Debenturista desconecte qualquer VPN ou plataforma que eventualmente utilize sua câmera antes de acessar a Plataforma Digital.

A Companhia não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que o Debenturista venha a enfrentar, bem como por quaisquer outras eventuais questões alheias à Companhia que venham a dificultar ou impossibilitar a participação e a votação do Debenturista na Assembleia.

A Companhia recomenda, ainda, que os Debenturistas se familiarizem previamente com o uso da Plataforma Digital, bem como garantam a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos com a utilização da Plataforma Digital (por vídeo e áudio).

Adicionalmente, solicita-se a tais Debenturistas que, no dia da Assembleia, acessem a Plataforma Digital com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto para o seu início a fim de permitir



Sabesp

a validação do acesso e participação de todos os Debenturistas que dela se utilizem.

.....

Sendo o que cabia para o momento, a Administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos Debenturistas, recomendando sua integral aprovação, e coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo/SP, 20 de março de 2024.

A ADMINISTRAÇÃO



Sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Presidência
R. Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – CEP 05429-900 – São Paulo – SP

Tel. (11) 3388-8000

ANEXO I
EDITAL DE CONVOCAÇÃO



Sabesp

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

COMPANHIA ABERTA
CNPJ 43.776.517/0001-80
NIRE 35.3000.1683-1

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª E 2ª SÉRIES EMITIDAS NO ÂMBITO DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Nos termos do artigo 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (*“Lei das S.A.”*), e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (*“Resolução CVM 81”*), ficam os titulares das debêntures em circulação objeto da 24ª (vigésima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, para distribuição pública, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP (*“Debenturistas”* e *“Companhia”* ou *“Emissora”*, respectivamente), nos termos do *“Instrumento Particular de Escritura da 24ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP”*, celebrado em 13 de junho de 2019 e aditado em 15 de julho de 2019, entre a Companhia e a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (*“Instrumento de Emissão”* e *“Agente Fiduciário”*, respectivamente), convocados para se reunirem em Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada **exclusivamente de forma digital e remota**, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 81, em primeira convocação, no dia **10 de abril de 2024, às 15:00 horas**, por meio da plataforma digital Ten Meetings (*“Plataforma Digital”*), para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia (*“Assembleia”* e *“Ordem do Dia”*, respectivamente):

1. Consentimento prévio para a alteração do controle acionário da Companhia, como consequência da desestatização da Companhia, a ser realizada nos termos da Lei Estadual nº 17.853, de 08 de dezembro de 2023 (*“Potencial Operação”*), sem que seja configurada a ocorrência do evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula 6.1.2, inciso (iii) do Instrumento de Emissão, nos termos descritos na Proposta da Administração.
2. Caso seja aprovada a matéria acima, alteração da redação da Cláusula 6.1.2, inciso (iii), nos termos da Proposta da Administração.
3. Aprovação para alteração da definição de “Dívida Líquida” utilizada no cálculo do índice financeiro “Dívida Líquida/EBITDA” constante da Cláusula 6.1.2, inciso (xii) do Instrumento de Emissão, nos termos descritos na Proposta da Administração.



Sabesp

4. Autorização à Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, para realizarem todos os atos e celebrarem todos os documentos necessários à implementação das deliberações previstas nos itens acima, incluindo a celebração de aditamentos ao Instrumento de Emissão.

No caso de aprovação pelos Debenturistas das matérias da Ordem do Dia, a Companhia propõe o pagamento de prêmio nos termos da Proposta de Administração.

INFORMAÇÕES GERAIS

(A) Documentos à Disposição dos Debenturistas. A documentação relativa à Ordem do Dia estará à disposição na sede da Companhia, bem como nos sites da CVM (www.gov.br/cvm), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (www.b3.com.br), da Companhia (ri.sabesp.com.br) e do Agente Fiduciário (www.fiduciario.com.br), para exame pelos Debenturistas. A Proposta da Administração referente à Assembleia será disponibilizada, nesta data, nos sites acima indicados, e poderá ser atualizada mediante reapresentação nos mesmos canais (“Proposta da Administração”).

(B) Quóruns

Quórum de Instalação. Nos termos das Cláusulas 9.3.1 e 9.6.5, inciso (i) do Instrumento de Emissão, a Assembleia será instalada, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme definido no Instrumento de Emissão). Se não for possível instalar a Assembleia em primeira convocação, novo edital será publicado pela Companhia e a Assembleia poderá ser instalada, em segunda convocação, com a presença de qualquer quórum.

Quóruns de Deliberação. Nos termos das Cláusula 9.5.2 e 9.6.5, inciso (i) do Instrumento de Emissão, as deliberações sobre as matérias elencadas nos itens (1) e (2) da Ordem do Dia deverão ser tomadas em (a) primeira convocação por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação e, (b) em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

Nos termos das Cláusula 9.5.1 e 9.6.5, inciso (i) do Instrumento de Emissão, as deliberações sobre as matérias elencadas nos itens (3) e (4) da Ordem do Dia deverão ser tomadas em (a) primeira convocação por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação e, (b) em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

(C) Sistema Eletrônico (Forma de Acesso e Documentos Exigidos):

Debenturista. O Debenturista que desejar participar da Assembleia deverá acessar *website* específico para a Assembleia da Companhia no endereço (<https://assembleia.ten.com.br/542214340>), preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou votação



Sabesp

na Assembleia, com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia, na forma do disposto no artigo 72, §1º da Resolução CVM 81:

- (f) **Pessoa física:** documento de identidade válido e com foto do debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- (g) **Pessoa jurídica:** (a) cópia da versão vigente do estatuto social ou contrato social, devidamente registrados na Junta Comercial competente, (b) documentos que comprovem a representação do Debenturista e (c) documento de identidade válido com foto de representante legal; e
- (h) **Fundo de investimento:** (a) versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor do fundo, conforme o caso, observadas a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal.

Após a análise dos documentos, o Debenturista receberá um e-mail no endereço cadastrado com a confirmação da aprovação ou da rejeição justificada do cadastro realizado, e, se for o caso, com orientações de como realizar a regularização do cadastro.

Está dispensada a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos no *link* acima indicado.

Procuradores: O Debenturista que não puder participar da Assembleia por meio da Plataforma Digital poderá ser representado por procurador, o qual deverá realizar o cadastro com seus dados no link (<https://assembleia.ten.com.br/542214340>) e apresentar os documentos indicados abaixo:

- (d) documento de identificação com foto;
- (e) instrumento de mandato (procuração) outorgado nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A., o qual deve ser enviado em sua versão digital, assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente, com ou sem o reconhecimento de firma. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §§ 1º e 2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos; e
- (f) documentos comprobatórios da regularidade da representação do Debenturista pelos signatários das procurações.

O procurador receberá e-mail sobre a situação de habilitação de cada Debenturista registrado em seu cadastro e providenciará, se necessário, a complementação de documentos.



Sabesp

Como anexo à Proposta da Administração pode ser encontrado um modelo de procuração para mera referência dos Debenturistas. Sem prejuízo, os Debenturistas também estão autorizados a utilizar outros modelos de procuração diferentes do sugerido na Proposta da Administração, desde que de acordo com as orientações acima.

Está dispensada a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos no *link* acima indicado.

(D) Instrução de Voto:

Além da participação na Assembleia por meio da Plataforma Digital, também será admitido o exercício do direito de voto pelos Debenturistas mediante preenchimento de instrução de voto a distância, conforme modelo de instrução de voto a distância disponibilizado como anexo à Proposta da Administração (“Instrução de Voto”). O Debenturista que optar por exercer, de forma prévia, seu direito de voto a distância por meio da Instrução de Voto, poderá fazê-lo de duas maneiras:

- (iii) através do preenchimento da Instrução de Voto, por meio da Plataforma Digital, na seção de “Orientação de voto”, acessível por meio do endereço (<https://assembleia.ten.com.br/542214340>), e anexando todos os documentos necessários para participação e/ou votação na Assembleia nos termos do item (C) acima, em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia; ou
- (iv) acessando a Plataforma Digital para a Assembleia da Companhia no endereço (<https://assembleia.ten.com.br/542214340>), preenchendo o cadastro, anexando todos os documentos necessários para a habilitação para participação e/ou votação na Assembleia nos termos do item (C) acima, e anexando a Instrução de Voto, preenchida nos termos da Proposta de Administração, digitalizada, por meio do referido website em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto mencionada e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática, tanto em sede de primeira quanto em sede de segunda convocação, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes) ou reaberturas, conforme aplicável, e não precisará necessariamente acessar na data da Assembleia, a Plataforma Digital, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista no artigo 71, §4º, da Resolução CVM 81. Contudo, caso o Debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da Assembleia através da Plataforma Digital e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, nos termos do artigo 71, §4º, inciso II da Resolução CVM 81.

Por fim, a Companhia esclarece, caso sejam editadas normas legais ou regulamentares alterando as orientações acima até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia, que poderá adotar os procedimentos previstos para que a Assembleia se adeque às novas normas legais ou regulamentares editadas, sendo que, neste caso, a Emissora, caso necessário, poderá publicar um novo Edital de



Sabesp

Convocação com todas as novas instruções necessárias pelos mesmos meios de comunicação adotados para a publicação deste Edital de Convocação, sem que tal fato implique a reabertura do prazo de convocação da Assembleia.

Esclarecimentos e o detalhamento das orientações gerais com relação ao procedimento adotado para a Assembleia serão disponibilizados na Proposta da Administração. Informações adicionais sobre a Assembleia e as matérias constantes da Ordem do Dia acima podem ser obtidas junto à Companhia (por meio de seu *site* de relacionamento com investidores) e/ou ao Agente Fiduciário.

Os termos em letras maiúsculas que não se encontrem aqui expressamente definidos, terão os significados que lhes são atribuídos no Instrumento de Emissão.

São Paulo/SP, 20 de março de 2024.

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP



Sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Presidência
R. Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – CEP 05429-900 – São Paulo – SP

Tel. (11) 3388-8000

ANEXO II
MODELO DE INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

COMPANHIA ABERTA

CNPJ 43.776.517/0001-80

NIRE 35.3000.1683-1

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª E 2ª SÉRIES EMITIDAS NO ÂMBITO DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, A SER REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2024

Nome/Denominação do Debenturista (Em caso de fundo de investimento, preencher com os dados do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista de fundos representados ao final desta instrução de voto):
CPF/CNPJ do Debenturista (Em caso de fundo de investimento, preencher com os dados do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista com o CNPJ dos fundos representados ao final desta instrução de voto):
E-mail para Contato:
Telefone(s) para Contato:

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("Instrução de Voto") da Assembleia Geral de Debenturistas da 24ª (vigésima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, para distribuição pública, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP ("Debenturistas" e "Companhia" ou "Emissora", respectivamente), a ser realizada **exclusivamente de forma digital e remota**, em primeira convocação, no dia **10 de abril de 2024**, às **15 horas**, por meio da plataforma Ten Meetings, conforme edital de convocação publicado por 3 (três) dias, no jornal Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "Valor Econômico" ("Assembleia"), que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "*Instrumento Particular de Escritura da 24ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP*", celebrado em 13 de junho de 2019 e aditado em 15 de julho de 2019, entre a Companhia e a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Instrumento de Emissão" e "Agente Fiduciário", respectivamente).



Sabesp

Orientações para preenchimento da Instrução de Voto

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- (i) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do CPF ou CNPJ², bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;
- (ii) o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), sendo desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas; e
- (iii) a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

Orientações para entrega e envio da Instrução de Voto

O Debenturista que optar por exercer, de forma prévia, seu direito de voto a distância por Instrução de Voto, poderá fazê-lo de duas maneiras:

- (i) através do preenchimento de cédula de voto digital, por meio da Plataforma Digital, na seção de “Orientação de voto”, acessível através do endereço (<https://assembleia.ten.com.br/542214340>), e anexando todos os documentos necessários para participação e/ou votação na Assembleia nos termos dos itens 5.2.1 e 5.2.2 da Proposta de Administração, em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia; ou
- (ii) acessando a Plataforma Digital para a Assembleia da Companhia no endereço (<https://assembleia.ten.com.br/542214340>), preenchendo o cadastro, anexando todos os documentos necessários para a habilitação para participação e/ou votação na Assembleia nos termos dos itens 5.2.1 e 5.2.2 da Proposta de Administração, e anexando a Instrução de Voto física digitalizada por meio do referido website em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia. Caso seja enviado, a instrução de voto física digitalizada, ela deverá ser devidamente preenchida, rubricada e assinada, de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou fisicamente, com ou sem o reconhecimento de firma, sendo que não serão necessários procedimentos de consularização e notarização.

Após a análise dos documentos o Debenturista ou o procurador receberá um e-mail no endereço cadastrado com a confirmação da aprovação ou da rejeição justificada do cadastro realizado, e, se for o caso, com orientações de como realizar a regularização do cadastro.

² Em caso de fundo de investimento, preencher com os dados do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista com o CNPJ dos fundos representados ao final da Instrução de Voto.



Sabesp

Está dispensada a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos no *link* acima indicado.

Caso seja recebida mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista ou seu representante legal.

O limite para envio da Instrução de Voto e/ou os documentos que a acompanham é de até 28 MB.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Plataforma Digital, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, nos termos indicados acima.

O Debenturista que optar pelo envio da Instrução de Voto, seja em formato em pdf ou preenchida eletronicamente, e esta for considerada válida receberá, no endereço de correio eletrônico nela indicado uma confirmação de seu voto e inscrição. Dessa maneira estará apto, caso seja do seu interesse, para participar na Assembleia Geral de Debenturistas por meio digital na forma prevista na Proposta de Administração.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto mencionada e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática, tanto em sede de primeira quanto em sede de segunda convocação, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes) ou reaberturas, conforme aplicável, e não precisará necessariamente acessar na data da Assembleia, a Plataforma Digital, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista no artigo 71, §4º, da Resolução CVM 81.

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

1. Consentimento prévio para a alteração do controle acionário da Companhia, como consequência da desestatização da Companhia, a ser realizada nos termos da Lei Estadual nº 17.853, de 08 de dezembro de 2023 ("Potencial Operação"), sem que seja configurada a ocorrência do evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula 6.1.2, inciso (iii) do Instrumento de Emissão, nos termos descritos na Proposta da Administração.

☐ **Aprovar**

☐ **Rejeitar**

☐ **Abster-se**

2. Caso seja aprovada a matéria acima, alteração da redação da Cláusula 6.1.2, inciso (iii), nos termos da Proposta da Administração.

☐ **Aprovar**

☐ **Rejeitar**

☐ **Abster-se**

3. Aprovação para alteração da definição de "Dívida Líquida" utilizada no cálculo do índice financeiro "Dívida Líquida/EBITDA" constante da Cláusula 6.1.2, inciso (xii) do Instrumento de Emissão, nos termos descritos na Proposta da Administração.



Sabesp

☐ Aprovar

☐ Rejeitar

☐ Abster-se

4. Autorização à Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, para realizarem todos os atos e celebrarem todos os documentos necessários à implementação das deliberações previstas nos itens acima, incluindo os aditamentos ao Instrumento de Emissão.

☐ Aprovar

☐ Rejeitar

☐ Abster-se

Nos termos do parágrafo único do artigo 77 da Resolução CVM 81, caso a Assembleia venha a ser justificadamente adiada ou suspensa, bem como na hipótese de sua realização em segunda convocação, o Debenturista, abaixo assinado, indica se concorda que a presente Instrução de Voto poderá ser considerada quando da realização ou retomada da Assembleia, conforme o caso, desde que o conteúdo das deliberações e manifestações de voto previstas neste documento não tenha sido alterados.

☐ Sim

☐ Não

No caso de aprovação pelos Debenturistas das matérias da Ordem do Dia, a Companhia propõe o pagamento de prêmio nos termos descritos na Proposta de Administração.

Local:	
Data:	
Nome Signatário:	
CPF Signatário:	
Assinatura:	



Sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Presidência
R. Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – CEP 05429-900 – São Paulo – SP

Tel. (11) 3388-8000

ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO



Sabesp

PROCURAÇÃO

Por este instrumento de Procuração, [DEBENTURISTA], [QUALIFICAÇÃO], (“Outorgante”), neste ato nomeia e constitui como procurador:

[NOME], [QUALIFICAÇÃO], residente e domiciliado na cidade de [•], Estado [•], com endereço na Rua [•], nº [•], Bairro [•], CEP [•], na cidade de [•], Estado [•];

Outorgando-lhe poderes específicos para, comparecer, examinar, discutir e votar em nome do Outorgante, na Assembleia Geral de Debenturistas da 24ª (vigésima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, para distribuição pública, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP (“Debenturistas” e “Companhia” ou “Emissora”, respectivamente), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 24ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP*”, celebrado em 13 de junho de 2019 e aditado em 15 de julho de 2019, entre a Companhia e a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Instrumento de Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente), a ser realizada **exclusivamente de forma digital e remota**, em primeira convocação, no dia **10 de abril de 2024**, às **15 horas**, por meio da plataforma **Ten Meetings**, ou em segunda convocação, em data e horário a serem definidos, em conformidade com as orientações estabelecidas abaixo, acerca das seguintes matérias constantes da ordem do dia:

1. Consentimento prévio para a alteração do controle acionário da Companhia, como consequência da desestatização da Companhia, a ser realizada nos termos da Lei Estadual nº 17.853, de 08 de dezembro de 2023 (“Potencial Operação”), sem que seja configurada a ocorrência do evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula 6.1.2, inciso (iii) do Instrumento de Emissão, nos termos descritos na Proposta da Administração.

☐ Aprovar

☐ Rejeitar

☐ Abster-se

2. Caso seja aprovada a matéria acima, alteração da redação da Cláusula 6.1.2, inciso (iii), nos termos da Proposta da Administração.

☐ Aprovar

☐ Rejeitar

☐ Abster-se

3. Aprovação para alteração da definição de “Dívida Líquida” utilizada no cálculo do índice financeiro “Dívida Líquida/EBITDA” constante da Cláusula 6.1.2, inciso (xii) do Instrumento de Emissão, nos termos descritos na Proposta da Administração.

☐ Aprovar

☐ Rejeitar

☐ Abster-se



Sabesp

4. Autorização à Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, para realizarem todos os atos e celebrarem todos os documentos necessários à implementação das deliberações previstas nos itens acima, incluindo os aditamentos ao Instrumento de Emissão.

☐ Aprovar

☐ Rejeitar

☐ Abster-se

No caso de aprovação pelos Debenturistas das matérias da Ordem do Dia, a Companhia propõe o pagamento de prêmio nos termos descritos na Proposta de Administração.

Para os fins da outorga deste mandato, o procurador terá poderes limitados ao comparecimento à Assembleia agendada para o dia **10 de abril de 2024** quer em primeira ou em segunda Convocação (neste caso, em data e horário a serem definidos, conforme necessário), e ao lançamento de voto em conformidade com as orientações de voto acima manifestadas, não tendo direito nem obrigação de tomar quaisquer outras medidas que não sejam necessárias ao cumprimento deste mandato. O procurador fica autorizado a se abster em qualquer deliberação ou assunto para o qual não tenha recebido, a seu critério, orientações de voto suficientemente específicas. O presente instrumento de mandato tem prazo de validade de 3 (três) meses, a partir da presente data.

[local], [dia] de [mês] de 2024.

[INSERIR NOME DO OUTORGANTE]

* * *